



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 82/2025

Institui o programa de incentivo e desconto denominado IPTU verde, no âmbito do Município de Fortim.

O VEREADOR FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Propõe para apreciação do plenário a seguinte Indicação:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Fortim, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos), que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente que adotem as seguintes medidas:

- I – Sistema de captação da água da chuva;
- II – Sistema de reuso de água;
- III – Sistema de energia solar fotovoltaica (energia solar);
- IV – Separação de resíduos sólidos.

Paragrafo único. Os contribuintes que comprovarem outras medidas que estimulem a proteção ao meio ambiente podem requerer no órgão competente a respectiva isenção.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de energia solar fotovoltaica (energia solar): utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência;

IV - Separação de resíduos sólidos: tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU), para as medidas previstas artigo 2º, na seguinte proporção:

- I - 5% para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II - 6% para as medidas descritas nos incisos III e IV;
- III - 8% para quem atender as 4 medidas ou mais.

Art. 5º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria de Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

§1º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º. Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º. Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Finanças no setor de tributação para providências.

§5º. Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 6º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 7º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8º. O Benefício será extinto quando o proprietário do imóvel:

I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – Deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;

III - Não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. O Poder Executivo incluirá este Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, prevendo as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da sua publicação, no que dispuser acerca da fiscalização, forma de comprovação da existência das medidas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei, podendo, ainda, regulamentar acerca dos procedimentos de aplicação dos efeitos desta Lei junto à Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação do programa IPTU Verde em Fortim é uma medida importante para incentivar práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente. Com a concessão de descontos no IPTU para imóveis que adotem tecnologias verdes, como captação de água da chuva e uso de energia solar, estimula-se a conscientização ambiental e a redução do impacto ambiental no município. Além disso, o programa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a construção de uma cidade mais sustentável.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 17 de Novembro de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 17/11/2025
pelo CPF: ***.255.113-** no IP: 10.0.0.174

Flávio Cavalcante de Lima
Vereador(a) - PSB



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2317

